

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6297/03
de 25 de abril de 2003

N.º 1557 de 30/04/03

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e entidades privadas sem fins lucrativos para manutenção do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP no Município de São José dos Campos

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Cidadania e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e com outras entidades de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º. O objeto do convênio é a manutenção da execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, compreendendo o recebimento, protocolo e devolução de documentos, bem como prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes, andamento de processos, expedição de Carteira de Exercício Profissional, mediante a manutenção do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP no Município.

Art. 3º. As despesas da Prefeitura Municipal necessárias à execução do presente convênio, até o limite máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais, correrão à conta de verbas próprias inclusas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e já devidamente consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2003, na dotação nº 25.10.3190.11.04.12205.2004, e por intermédio de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros, todas relativas exclusivamente ao máximo de 4 (quatro) servidores que serão cedidos.

Art. 4º. O convênio autorizado por esta lei somente será firmado após atendidos todos os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

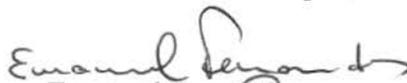
Art. 5º. Os termos do convênio, ora autorizado, obedecerão ao disposto na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 6º. O Convênio terá a vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de abril de 2003.

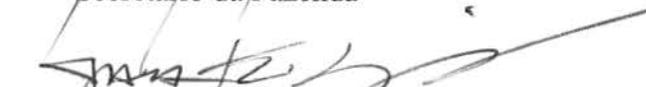

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

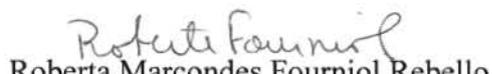

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


Ramón Castro Tourón
Secretário de Desenvolvimento Econômico


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

MINUTA
CONVÊNIO PARA DESCONCENTRAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO
REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, e as Entidades mencionadas no preâmbulo para através do Escritório Regional de São José dos Campos, desconcentrar os serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, representada por seu Secretário Dr. Alexandre de Moraes, portador do RG. n° 14.226.210 e do CPF/MF n° 112.092.608-40 e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo / JUCESP, sediada à Rua Barra Funda, 930 - São Paulo - SP, CNPJ n° 46.381.000/0005-03, representada por seu Presidente, Sr. Armando Luiz Rovai, RG. n° 19.235.455-3 e CPF/MF n° 146.253.068-09, na conformidade da autorização contida no Decreto Estadual n° 40.790 de 23/04/96 e de outro lado a Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, sediada a Rua Francisco Paes, n° 56, Centro, São José dos Campos SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos estatutos se acham registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, com primeira alteração registrada sob o n.º _____, em 29.10.97, inscrita no CNPJ sob n.º 60.179.769/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Henrique Saes, RG. n° 10.379.047 e CPF/MF n° 019.715.418-26; o Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos, sediado a Praça Cônego Lima, 08-Conj. 14, em São José dos Campos SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos estatutos se acham registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, microfilmado sob o n.º 93.753 em 20/05/94, inscrito no CNPJ sob n.º 48.982.383/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Inácio da Rosa, RG. n° 9.793.834 e CPF/MF n° 373.967.008-53; a Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos, sediada na Rua _____, n.º _____, em São José dos Campos SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos estatutos se acham registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, microfilmado sob o n.º 60.214 em 26/10/89, inscrita no CNPJ sob n.º 60.131.927/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Janira Campos Arruda, RG. n° 3.613.444-2 e CPF/MF n° 074.540.828-15 e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com endereço na Rua José de Alencar, 123, Centro, CNPJ n° 46.643.466/0001-006, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Fernandes, portador do RG n° 6.994.367 e CPF/MF n° 830.734.188-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° XXXXX de XXXXX, resolvem celebrar o presente convênio, segundo o que dispõem a Lei Federal n° 8.934 de 18 de novembro de 1.994, regulamentada pelo Decreto n° 1800 de 30 de janeiro de 1.996, as Instruções Normativas n° 51/96, 55/96 e 71/98 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e o GP n° 062/02 de 03/12/02, entre a JUCESP e as Entidades acima mencionadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

É objeto do presente Convênio manter a desconcentração e execução dos serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins, compreendendo as seguintes atividades: receber, protocolar e devolver documentos; prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; prestar informações sobre andamento de processos; proferir decisões singulares, expedir Carteira de Exercício Profissional. A referida desconcentração é realizada mediante a manutenção, no município de São José dos Campos, de um Escritório Regional da JUCESP, cuja base territorial de atuação é a que consta dos anexos da Portaria - Jucesp n.º 078/02, de 20 de setembro de 2002, devendo ser observados os princípios constantes do respectivo art. 2.º, que são os seguintes:

1. A JUCESP poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, se o julgar necessário ou conveniente, modificar as bases territoriais atribuídas, podendo fazê-lo ou em função da criação de novos Escritórios Regionais, ou em função do aperfeiçoamento operacional do sistema, ou em função da redistribuição das bases territoriais de Escritórios Regionais que tiverem suas atividades encerradas.

2. Haverá subordinação dos Postos Regionais para com o Escritório Regional em cuja base territorial os mesmos postos estiverem funcionando.

3. Em consequência, os Postos Regionais devem encaminhar seus papéis sempre ao respectivo Escritório Regional, ou para serem julgados, na hipótese de possibilidade técnica e vontade da parte, ou para serem enviados à sede da JUCESP, com exceção dos Postos Regionais descritos no anexo I, que deverão encaminhar seus documentos diretamente a JUCESP.

4. Independentemente de sua própria base territorial, cada Posto Regional poderá receber papéis de empresas situadas em municípios que não tenham Posto Regional e que pertençam ao Escritório Regional respectivo.

5. A competência de Postos e Escritórios Regionais em nada pode ensejar a redução da competência da sede da JUCESP, a qual sempre poderá receber, sem restrições, quaisquer papéis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá a JUCESP:

1. Promover através da Unidade Desconcentrada, doravante denominada "Escritório Regional", a desconcentração da execução dos serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

2. Proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público, estadual ou municipal, colocado à disposição do convênio.

3. Promover a integração dos serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins, de sua competência, no contexto dos serviços públicos afins, a cargo dos órgãos e entidades dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

4. Elaborar e fornecer os Manuais Operacionais e demais manuais correlatos, bem como expedir e publicar no Boletim JUCESP, na coluna "Unidades Desconcentradas" ou publicação que o venha a substituir ou por outra via oficial, Portarias, Deliberações e Comunicações a respeito de normas técnicas a serem adotadas, aquisição de equipamentos, e demais atos destinados à modernização e melhorias, visando a padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários, conforme a Instrução Normativa nº 71/98, artigo 1º, parágrafo único.

5. Estabelecer, com aprovação do seu Plenário, o valor destinado ao custeio operacional e reserva de modernização que será praticada na Unidade Desconcentrada, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 71/98, em seu artigo 7º, parágrafo único;

6. Treinar e aperfeiçoar, sempre que necessário, os recursos humanos para desenvolver atividades relativas aos serviços, objeto do presente Convênio.

7. Fornecer acesso ao Cadastro de Registro Mercantil da JUCESP, exclusivamente como suporte para a execução dos serviços objeto deste Convênio;

8. Divulgar e levar ao conhecimento das empresas mercantis e atividades afins os benefícios advindos do presente Convênio;

9. Colaborar, no que lhe couber e for possível, para a divulgação institucional e fortalecimento dos partícipes.

10. Realizar estudos e implementar ações, em consonância com o DNRC, voltados à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entender-se-á, também, como forma de colaboração para a divulgação institucional, toda e qualquer publicidade e material didático eventualmente adotado que faça menção a realização conjunta dos partícipes, submetendo-se sempre à aprovação prévia destes, os textos e layout elaborados em cada ação.

II - Caberá às entidades conveniadas, através do Escritório Regional, desconcentrar os seguintes serviços, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Instrução Normativa nº 71/98:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

1. receber, protocolar, proferir na forma da lei, decisões singulares e devolver documentos;
2. emitir a Carteira de Exercício Profissional;
3. informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes e andamento de processos;
4. acatar integralmente o que estabelecem os Manuais de Operação e manuais correlatos da JUCESP, bem como Portarias, Deliberações e Comunicações publicadas no Boletim JUCESP, a coluna "Unidades Desconcentradas", ou recebidas ao Escritório Regional;
5. acatar integralmente o valor destinado ao custeio operacional e reserva de modernização estabelecida pela JUCESP através de decisão de seu Plenário.
6. utilizar na prestação dos serviços objeto deste Convênio, apenas recursos humanos devidamente autorizados e treinados a exercer função pela JUCESP;
7. dotar de condições estruturais, incluindo hardware e software, as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelece o Manual Básico respectivo, que faz parte integrante deste Convênio, bem como de acordo com o que estabelecerem Portarias e Deliberações da JUCESP visando à plena execução deste Convênio.
8. doar equipamento(s) à JUCESP, que será (ão) utilizado(s) nas atividades deste convênio, ficando, porém, incorporados ao patrimônio do Estado e destinados à JUCESP, mesmo após a extinção deste convênio. A especificação do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada pela Presidência
9. controlar a segurança dos documentos e efetuar a manutenção do imóvel e equipamentos, de forma a garantir a plena execução do presente Convênio;
10. cumprir os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 71/98, em seu artigo 8º, ou naquela que venha a substituí-la, ou estabelecidos em Portarias, Deliberações e Comunicações da JUCESP para a realização dos serviços de registros do comércio descentralizados;
11. divulgar e levar ao conhecimento das Empresas Mercantis e atividades afins os benefícios advindos do presente convênio;
12. sob orientação da JUCESP, realizar estudos e implementar ações voltadas à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços de Registro Público de empresas mercantis e atividades afins;
13. colaborar no que lhe couber e for possível, para a divulgação institucional e o fortalecimento da JUCESP.

PARÁGRAFO 1º - Entender-se-á, também, como forma de colaboração para divulgação institucional toda e qualquer publicidade e material didático eventualmente adotado que faça menção à realização conjunta dos partícipes, submetendo sempre à aprovação prévia destes os textos e layout elaborados em cada ação.

PARÁGRAFO 2º - As entidades conveniadas, prestarão contas à JUCESP dos recursos que receber nos termos desta cláusula item I, nº 5, anualmente, até 31 de dezembro, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

III - Das Obrigações Específicas das Pessoas Jurídicas Públicas:

1. O Município obriga-se a colocar à disposição do Escritório Regional de São José dos Campos, no máximo 04 (quatro) servidores públicos já integrantes de seus quadros, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, os quais terão competência para proferir decisões singulares, mediante designação individual pela JUCESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

1. As obrigações cujas ações exigirem maior detalhamento ou que dependerem de delegações da JUCESP, poderão ser objeto de instrumento de aditamento ao presente Convênio.

2. Se, em decorrência do cumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda, bens e produtos forem adquiridos ou produzidos, os partícipes deverão deixar previamente consignada a sua destinação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Coordenação dos Trabalhos

1. As entidades conveniadas, designarão um representante para a função de administrador do Escritório Regional e a JUCESP, mediante portaria, designará um responsável pelo Escritório Regional.

2. Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes referentes a este Convênio, deverão ser feitos por intermédio do administrador e do responsável a que se refere o item anterior.

CLAÚSULA QUINTA - Da Vinculação Funcional

O servidor, funcionário ou empregado, que, a qualquer título for utilizado na execução do presente Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, para os outros partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de vigência, da Denúncia e da Rescisão

1. O presente Convênio terá vigência de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado consensual ou unilateralmente, mediante notificação aos demais partícipes com 90 (noventa) dias de antecedência.

2. Findo o prazo do Convênio, se houver interesse, as partes poderão celebrar novo acordo, obedecidas as normas vigentes.

3. O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

A JUCESP providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato resumido deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Encargos Financeiros

1. Não haverá repasse de verbas pela JUCESP.

2. As Entidades: Associação Comercial e Industrial, Sindicato dos Contabilistas e Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos, terão a responsabilidade de custear as despesas para exequibilidade deste convênio.

3. Serão cobrados dos usuários dos serviços do Escritório Regional, valores aprovados pelo Plenário da JUCESP, destinados ao custeio operacional das Entidades Conveniadas.

4. As entidades conveniadas deverão destinar 2% (dois por cento) do faturamento bruto mensal, a ser mantido em conta bancária própria para apoio ao desenvolvimento de Micro e Pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único - A gestão dos recursos gerados conforme o item 4 desta cláusula será efetuada pelas entidades conveniadas e acompanhada, mediante análise de relatórios pertinentes às aplicações e outros procedimentos afins, por um grupo especialmente instituído, que contará com a participação de representante do Município de São José dos Campos.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais e do Foro

O presente Convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e pela Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber e no que esta não colidir com aquela.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões referentes a este Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente, lavrado em 06 (seis), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, __ de _____ de 2003.

Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da
Defesa da Cidadania

Armando Luiz Rovai
Presidente da JUCESP

Paulo Henrique Saes
Presidente da Associação
Comercial e Industrial

José Inácio da Rosa
Presidente do Sindicato
dos Contabilistas

Janira Campos Arruda
Presidente da Associação das
Empresas Contábeis

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal de São
José dos Campos

TESTEMUNHAS:

Adalmo Coutinho
RG 11.561.668 SSP/SP

Stella Regina Perrone Bouças
RG 4.982.861-7 SSP/SP